**CONTRATO Nº 001/2021.**

CONTRATO DE LOCAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E ATENDIMENTO TÉCNICO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE.

**PARTES**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 27.964.923/0001-10, com endereço nesta cidade de Vassouras/RJ, na Rua Barão de Capivari, nº20 – Centro, neste ato representado por seu Presidente, José Maria Vaz Capute, portador da Carteira de Identidade RG. nº 6500351 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 427.780.007-63.

**CONTRATADO:** Empresa **CUSTOM INFORMÁTICA LTDA**., com sede na Rua Alfredo Whately, nº 472, Campos Elíseos – Resende - RJ., Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 00.095.530/0001-60 e Inscrição Municipal sob o nº 03.5245.1617 e com inscrição Estadual sob o nº 85.400819, neste ato representada pelo seu Sócio, Walton Franco Pacheco, Brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade RG. Nº 04.397.560-6, expedida pelo Instituto Felix Pacheco, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 419.995.337-04. **Firmam** o presente Contrato, que se regerá pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelas normas especiais do Decreto Municipal nº 2.638 de 25 de outubro de 2007; e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações aplicáveis, bem como as normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação além das Leis Complementares nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e nº 147/2014 de 07 de agosto de 2014, além da Lei Municipal nº 2.450 de 05 de dezembro de 2008 e 2.729 de 26 de novembro de 2013, bem como vinculado ao Edital Pregão Presencial nº 003/2020, constante do Processo Administrativo nº 689/2020, com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

* 1. A **CONTRATADA** prestará os serviços na área de informática, fazendo a concessão de licença de uso por prazo determinado de sistemas integrados de gestão pública e serviços de informática com instalação, migração/conversão de dados, treinamento, testes, suporte técnico, manutenção, atualização, customização e as alterações que se fizerem necessárias de acordo com leis vigentes durante a execução do contrato para atendimento as áreas administrativas e financeiras, para os sistemas relacionados às áreas de **Contabilidade Pública, Tesouraria, Planejamento Orçamentário, Folha de pagamento, Servidor Publico, Patrimônio e Lei de Acesso à informação (CLOUD).**

**CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES DO SOFTWARE**.

**2.1** A **CONTRATADA** implantará softwares relativos aos SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA VIA WEB (**CLOUD**), que atendam as especificações constantes do Anexo I - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.

**CLÁSULA TERCEIRA – DOS VALORES.**

**3.1** A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de R$ 10.000,00 (dez mil reais), **parcela única**, pela instalação, conversão de banco de dados anterior (migração), implantação, capacitação de usuários (treinamento) para os SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA VIA WEB (**CLOUD**).

**3.2** A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de R$ 6.090,00 (seis mil e noventa reais), por mês, pela prestação dos serviços de locação dos SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA VIA WEB (**CLOUD**), relacionados a **Contabilidade Pública, Tesouraria, Planejamento Orçamentário, Folha de pagamento, Servidor Publico, Patrimônio e Lei de Acesso à informação**, assim como suporte técnico, customização, manutenção preventiva e corretiva e as alterações que se fizerem necessárias de acordo com as leis vigentes, perfazendo um valor Global de R$ 83.080,00 (oitenta e três mil e oitenta reais), até 31/12/2021.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

**4.1** O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil, após a apresentação de Nota Fiscal, eletrônica, em Real (R$) discriminando os serviços prestados, e o valor total, conforme atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta e constante da Nota de Empenho.

**4.2** A nota fiscal deverá ser entregue com **antecedência** para que o faturamento seja feito dentro do prazo de vencimento, a qual deverá discriminar todos os serviços prestados, e o valor total, para efeito de controle e acompanhamento da despesa por parte da Câmara Municipal de Vassouras.

**4.3** Para inicio dos pagamentos de locação e demais despesas que se fizerem necessárias para o cumprimento do objeto deste contrato, passa valer a data do inicio das implantações e treinamento dos sistemas, sendo que cada vencimento se dará de 30 em 30 dias após o início da implantação e treinamento de cada sistema.

**4.4** O preço pela prestação dos serviços já inclui, todos os custos com salários, os encargos sociais, fiscais, administrativos, comerciais, trabalhistas, impostos, taxas e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o descrito no objeto, não sendo admitidos quaisquer outros adicionais;

**4.5** Em caso de eventual atraso no pagamento da fatura, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, que serão pagos na fatura seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTES DE PREÇO.**

**5.1** Os preços não poderão ser reajustados durante a execução contratual, sendo que para efeito de reajuste anual, será de acordo com a Legislação em vigor, tomando-se por base a variação da IGP-M da FGV, verificada no período, desde que o Contrato seja estendido. Extinta ou modificada a Legislação, a frequência de reajuste será aquela prevista na nova Lei com periodicidade mínima. Sendo a Lei omissa, também adotar-se-á a menor periodicidade possível.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO PARA A IMPLANTAÇÃO.**

**6.1** O prazo para a efetiva implantação dos Serviços e treinamentos, referente aos Sistemas mencionados no Objeto, será de 90 (noventa) dias corridos, a contar a partir da data de assinatura do contrato.

**6.2** A **CONTRATANTE** disponibilizará Servidores capacitados para realizar os treinamentos junto aos Técnicos da Empresa.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DO CONTRATO.**

**7.1** O Prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2021, com início a partir da data de assinatura contratual, sendo certo que poderá ser estendido por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, após o início da vigência do contrato, nos termos do inciso IV, do Art. 57, da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo que deverá ser assinado pelas partes.

**7.2** A recusa injustificada da Empresa em assinar o contrato dentro de prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, e sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas, bem como serem aplicadas sanções previstas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA** – **DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.**

**8.1** A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal, bem como vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº003/2020, e seus anexos.

**CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.**

**9.1** O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação da justificação devida.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO AMPARO LEGAL.**

**10.1** A lavratura do presente contrato decorre da realização da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 003/2020, e o resultado da licitação devidamente homologada pelo Presidente da Câmara Municipal, com base na proposta da CONTRATADA, todas, partes integrantes deste contrato, e com fundamento na Lei nº 10.520, e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como na legislação pertinente à matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

**11.1** Compete à CONTRATADA:

**a**) cumprir estritamente o disposto no Edital Pregão Presencial nº 003/2020 e seus Anexos, principalmente no tocante aos prazos de implantação, obedecendo ao objeto e às disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;

**b**) a **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Processo Licitatório.

**c**) a realização dos Serviços por parte da **CONTRATADA** compreende a implantação, migração de dados, treinamento e suporte técnico aos usuários da **CONTRATANTE**;

**d**) assistência técnica e atualização **preventiva** e **corretiva**, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do *Software*;

**e**) assistência técnica e atualização **adaptativa**, visando adaptações legais para adequar o *Software* a alterações da Legislação, desde que não impliquem em desenvolvimento de novos relatórios/telas, novas funções ou rotinas;

**f**) assistência técnica e atualização **evolutiva**, que visa garantir a atualização do *Software*, mediante aperfeiçoamento das funções existentes ou adequação às novas tecnologias, obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento da **CONTRATADA**.

**g**) protocolar junto a Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Vassouras, mensalmente, as notas fiscais com **antecedência** para que o faturamento seja feito dentro do prazo de vencimento, a qual deverá discriminar os serviços prestados, e o valor total, para efeito de controle e acompanhamento da despesa por parte da Contratante.

**h**) todo e qualquer serviço e/ou procedimento que não constar do referido contrato, somente será reconhecido pela **CONTRATANTE**, mediante prévio acordo entre as partes e com a devida anuência e autorização da Presidência da Câmara Municipal.

**i)** a **CONTRATADA** é executada e única responsável pela qualidade e eficiência dos serviços prestados aos usuários da **CONTRATANTE**, respondendo civil e penalmente pelos mesmos, assim como terá total responsabilidade pelas obrigações Trabalhistas, Fiscais, Previdenciárias, Tributárias e outras relativas a seus empregados e sua organização. Os casos omissos serão resolvidos entre as partes.

**j)** a CONTRATADA deverá disponibilizar trimestralmente cópia completa do BANCO DE DADOS da CONTRATANTE, seja de forma digital (através de download) ou por mídia física (CD ou DVD), para efeito de resguardar as informações nele contido.

**k)** o BANCO DE DADOS pertence à CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA preservar todos os dados cadastrados e inseridos previamente durante a execução contratual, caso o contrato não seja renovado, a CONTRATADA deverá repassar a CONTRATANTE o BANCO DE DADOS de forma segura, completa e perfeitamente funcional.

**l**) responsabilizar por meio de seus operadores ou prepostos, pela segurança dos arquivos (realização de cópia de segurança – backup) relacionados aos sistemas objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1** Compete à CONTRATANTE:

**a**) cumprir as obrigações previstas no Edital Pregão Presencial nº 003/2020, e seus Anexos;

**b**) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, pela prestação dos serviços constantes no objeto deste contrato, dentro dos prazos estabelecidos;

**c**) fiscalizar a execução deste Contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;

**d**) comunicar à CONTRATADA qualquer ocorrência que vier interferir na execução do CONTRATO.

**e**) efetuar o acompanhamento e a fiscalização da despesa conforme o caso.

f) a **CONTRATANTE** se obriga a disponibilizar pessoal para o exercício dos serviços contratados.

**g**) a **CONTRATANTE** obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware que possibilite a utilização dos *Softwares* objetos do presente contrato.

**h**) efetuar a publicação resumida do contrato em órgão oficial do Município.

**i**) solicitar suporte técnico a CONTRATADA para atendimento de eventuais necessidades, exclusivamente por pessoal capacitado para operacionalizar os sistemas.

**j**) permitir a utilização, pela CONTRATADA, de ferramenta de acesso remoto a distância via internet;

**k**) fornecer todos os dados e informações que deverão servir como base dos trabalhos, prestando assistência à contratada no cumprimento dos seus deveres.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**13.1** Entende-se por atendimento técnico os serviços prestados através de meios de comunicação ou assessorias técnicas, para identificação de problemas ligados diretamente ao uso do *Software*.

**13.2** A atualização de *Softwares* motivados por alterações no ambiente operacional, plataforma de *hardware* ou na estrutura organizacional da **CONTRATANTE**, deverá ser solicitada junto a **Contratada**.

**13.3** Adaptações de *Software*, ainda que necessárias por alterações na Legislação, que impliquem em novos relatórios, novas funções, novas rotinas ou alterações nos arquivos, serão realizados pela **Contratada**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DESPESA.**

**14.1** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica da Câmara Municipal de Vassouras, Orçamento de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES E DOS ATRASOS.**

**15.1** O não cumprimento pela CONTRATADA, das obrigações constantes da **cláusula décima primeira** deste termo, implicará na retenção do pagamento previsto na cláusula segunda, até o seu adimplemento, não se configurando atraso por parte da CONTRATANTE.

**15.2** A CONTRATADA será advertida, por escrito, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido desde que ao caso não se aplique quaisquer das demais penalidades.

**15.3** Pela inexecução parcial ou total ou de outra qualquer obrigação assumida, garantida a defesa prévia da contratada, a Administração poderá aplicar-lhe as seguintes sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes a matéria, conforme a gravidade da infração:

**a**) Advertência;

**b**) Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

**c**) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

**d**) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto permanecerem os motivos determinantes da punição.

**e**) se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Câmara convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços e prazos de execução, sem prejuízo da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, mais a suspensão do direito de contratar com a Câmara por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**15.4** As Sanções previstas nas **Alíneas C** e **D** do **item** anterior podem ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

**a)** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**b)** Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**c)** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.**

**16.1** O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.**

**17.1** Em caso de rescisão Administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93 são reconhecidos os direitos da Administração.

**17.2** Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nas hipóteses dos artigos 78 e 79 da Lei N.º 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO CONTRATUAL.**

**18.1** As partes elegem o foro da Comarca da cidade de Vassouras para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes rubricam e assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Vassouras/RJ, 04 de janeiro de 2021.

José Maria Vaz de Capute

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS

CONTRATANTE

Walton Franco Pacheco

Sócio Administrador

CUSTOM INFORMÁTICA LTDA.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

C.I. Nº C.I Nº

CPF Nº CPF Nº